

# TÃO ÚTIL QUANTO DÓCIL: O CORPO PRODUTIVO E A EFICÁCIA IMATERIAL EM FOUCAULT

*Carlos Eduardo Ribeiro*  
Universidade Federal do ABC

**Resumo:** Neste artigo investigo a noção de corpo produtivo na obra de Michel Foucault, com foco no curso *A Sociedade Punitiva* (1973/2015), analisando a relação entre corpo, poder, tempo produtivo e a eficácia imaterial associada ao panoptismo. Partindo do problema central de como as disciplinas organizam corpos simultaneamente úteis, produtivos, obedientes e dóceis, examino como o filósofo francês compreende o discurso em torno do corpo produtivo na ordem capitalista emergente. Nesse contexto, a figura do indivíduo improdutivo é identificada como inimigo social, alimentando uma moralização que enquadra os ilegalismos populares e disciplina os sujeitos economicamente desviantes. Essa análise está fundamentada na ideia de eficácia imaterial, presente na caracterização foucaultiana do panoptismo, sob uma perspectiva que dialoga com elementos dumézilianos. Para desenvolver essa abordagem, sigo dois movimentos principais: primeiro, traço uma arqueologia do corpo produtivo com base nas primeiras quatro aulas de *A Sociedade Punitiva*; em seguida, demonstro o tipo de eficácia social desempenhada por esse corpo na lógica do panoptismo.

**Palavras-chave:** Corpo, poder, tempo produtivo, eficácia social, Foucault.

**Abstract:** This article examines the notion of the productive body in Michel Foucault's work, with a particular focus on the lecture series *The Punitive Society* (1973/2015). It analyzes the interplay between the body, power, productive time, and the immaterial effectiveness associated with panopticism. Addressing the central question of how disciplinary mechanisms organize bodies to be simultaneously useful, productive, obedient, and docile, the study explores Foucault's interpretation of the discourse surrounding the productive body within the emerging capitalist order. Within this framework, the unproductive individual is construed as a social enemy, contributing to a moralization that targets popular illegalities and disciplines economic deviants. This analysis is rooted in Foucault's conceptualization of immaterial effectiveness within panopticism, engaging with elements drawn from Dumézilian perspectives. The approach is developed through two principal movements: first, an archaeology of the productive body is constructed based on the initial four lectures of *The Punitive Society*; second, the social effectiveness of this body within the logic of panopticism is elucidated.

**Keywords:** Body, Power, Productive time, Social efficiency, Foucault.

## 1. Uma arqueologia do corpo produtivo

### 1.1 – Extrair obediência e utilidade

Este artigo se propõe a problematizar a noção política de corpo produtivo em Foucault, entendida como uma expressão do poder produtivo, partindo de sua caracterização no curso *A sociedade punitiva* (FOUCAULT, 2015). O objetivo central é explorar a relação entre corpo, poder e tempo produtivo, destacando um aspecto ainda pouco abordado nas discussões sobre a teoria do poder foucaultiana nos anos 1970: a ideia de que, na sociedade disciplinar, o vínculo entre corpo e tempo produtivo baseia-se numa eficácia peculiar da sociedade disciplinar, caracterizada pela capacidade de apreensão imaterial dos corpos. Recorro a diversos trabalhos desses conhecidos anos 1970 em Foucault cujo fim é articular um mosaico de como poder e tempo produtivo, no fundo, vão criando a exigência de uma eficácia imaterial que o panoptismo de Bentham *sonhava* como projeto social.<sup>1</sup>

Desde o momento em que Foucault, em sua analítica do poder, começa a demonstrar genealógicamente que, nas sociedades dos séculos XVIII e XIX, o poder assume uma natureza produtiva – isto é, um poder que não se limita à repressão, mas atua por meio de uma complexa maquinaria tecnológica direcionada aos corpos –, ele também se depara, talvez de maneira não intencional, com um problema de ordem ética e histórica que merece ser revisitado. Como explicar a distribuição do poder disciplinar que consegue produzir corpos simultaneamente úteis e produtivos, mas também obedientes e dóceis? Esse problema ético e histórico é central em *Vigiar e Punir*, especialmente na abordagem do conceito de “corpos dóceis”, que designa os corpos moldados para maximizar sua utilidade e eficiência enquanto permanecem subordinados às normas de poder:

---

<sup>1</sup> Por diversas vezes, Foucault utiliza a palavra sonho (*songe*) associada à ideia de um ideal normativo e organizador da vida social. Por exemplo, em *Vigiar e Punir* falará do conhecido *sonho* que projetou os filósofos e juristas do século XVIII quando idealizaram uma sociedade baseada no direito natural bem como falará desta nova sociedade que passou a ter o “sonho militar” (*songe militaire*) de implementar as disciplinas como engrenagens do todo social (FOUCAULT, 1987, p. 142). Aliás, no mesmo *Vigiar e Punir*, utilizará, a propósito de Bentham o verbo *rêver* para precisamente expressar tal sentido de um ideal normativo: “Bentham rêve d'en faire un réseau de dispositifs qui seraient partout et toujours en éveil, parcourant la société sans lacune ni interruption” (1975, p. FOUCAULT, p. 210).

A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). Em uma palavra: ela dissocia o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita. Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada (FOUCAULT, 1987, p. 119).<sup>2</sup>

O problema abordado nessa definição não diz respeito apenas à identificação das tecnologias de poder responsáveis pela formação do corpo disciplinar produtivo. Na realidade, podemos afirmar que a abordagem metodológica de *Vigiar e Punir*, manifestamente ancorada na genealogia, direciona-se especificamente ao estudo aprofundado dessa relação coercitiva entre obediência e utilidade, por meio das novas técnicas introduzidas pelas disciplinas. Foucault, aliás, descreve esse surgimento das disciplinas como “uma anatomia política do detalhe” ou “uma disciplina do minúsculo” (1987, p. 120), ressaltando como essas práticas operam de forma meticulosa e cotidiana para fabricar corpos produtivos e subordinados.

O problema apontado nessa definição emerge, sobretudo, na última parte da citação, na qual Foucault compara a exploração econômica à exploração disciplinar. Como ele afirma: “se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo (*dans le corps le lien contraignant*) entre uma aptidão aumentada (*aptitude majorée*) e uma dominação acentuada (*domination accrue*)” (FOUCAULT, 1987, p. 119). Essa comparação levanta questões fundamentais sobre como as disciplinas não apenas exploram, mas também atuam sobre corpos desde uma conexão intrínseca entre maior capacidade produtiva e intensificação da dominação. A expressão “elo coercitivo” (*lien contraignant*) afirma uma relação de reciprocidade forçada, em que o aumento da aptidão corporal – entendido como a capacidade de ser mais produtivo – está diretamente atrelado a uma intensificação das formas de controle e submissão. Tal distinção entre exploração econômica e disciplinar, portanto, não apenas diferencia suas lógicas, mas aponta para o papel central das disciplinas no projeto de poder moderno descrito em *Vigiar e Punir*.

---

<sup>2</sup> As citações deste trabalho seguem as traduções das referências bibliográficas, cotejadas com o original em francês para garantir precisão e fidelidade aos termos de Michel Foucault. Traduções imprecisas foram revisadas e ajustadas. Nestes casos, menciono na citação: minha tradução.

O ponto central é o seguinte: as disciplinas unificam aquilo que a exploração econômica necessariamente separa. O trabalhador se torna alienado porque, no modo de produção capitalista, o produto de seu trabalho é expropriado pelo capitalista, que detém os meios de produção. Ao vender sua força de trabalho em troca de um salário, o trabalhador não apenas perde o controle sobre o processo produtivo, mas também sobre o resultado do seu esforço, que deixa de ser uma realização de suas capacidades criativas ou de suas necessidades. Ao encontro dessa compreensão, mas operando por assim dizer desde um dado mais bruto que é o corpo de cada um, as disciplinas estabelecem o elo coercitivo entre aptidão e dominação que, no nível da exploração econômica, precisa ser desfeito. É como se Foucault sugerisse, em seu estilo por vezes cifrado e conceitualmente denso (sobretudo em se tratando de conceitos como o de trabalho), que só existe trabalho alienado porque há, antes dele, uma alienação corporal primária.

Essa alienação antecede o trabalho produtivo e é comum a diversos corpos disciplinados na modernidade. Assim, pode-se argumentar que a dominação capitalista encontra sua raiz nessa alienação fundamental das disciplinas, que produz a clivagem entre aptidão e obediência justamente porque opera diretamente sobre o corpo. As disciplinas, ao agirem sobre os corpos, não apenas criam as capacidades produtivas, mas também produzem as subjetividades conforme a estas capacidades, evidenciando como o esquema disciplinar vem *sob* o funcionamento do poder moderno.

Ainda sobre a passagem, reforço este argumento lembrando que o termo *accrue*, enquanto participípio passado do verbo *accrue* (que significa aumentar ou crescer), atua como um adjunto nominal que modifica o substantivo que qualifica, neste caso, *domination*. Essa qualificação introduz a ideia de uma intensificação ou de um aumento progressivo da dominação. Como adjetivo, *accrue* destaca uma dinâmica processual pela qual uma dominação não é percebida só como um estado estático ou uma resposta do corpo, mas como um fenômeno em expansão, tornando-se mais complexa ao longo do tempo e do espaço. O uso do termo sugere, pois, um aprofundamento dos mecanismos de poder: *domination accrue* expressa tecnicamente uma dominação intensificada, como é típica da atuação disciplinar. A expressão tem por função ressaltar o sentido de *incremento*, fundamental para dar ao conjunto das técnicas que extraem do corpo sua capacidade de produção máxima.

Mas a questão não se resolve com isso, porque, afinal das contas, ainda não se explicou qual o ponto de emersão dessa *clivagem oferecida como discurso* que assujeitou corpos úteis e dóceis. É aqui que o curso *A sociedade*

*punitiva* parece ter oferecido a análise histórica que é pouco visível em *Vigiar e Punir*, pelo menos como tema destacado. Para repor um pouco as coisas, se queremos entender de que modo utilidade e obediência se conjugaram enquanto experiência de corpos dóceis, é necessário demandar uma análise do tipo arqueológica: análise de como se introduziu o discurso do corpo produtivo e inquirir-se, para além das técnicas disciplinares, sobre quais as condições de existência essa formação discursiva produziu corpos-sujeitos que são úteis-obedientes. No curso *A Sociedade Punitiva* (1973/2015) é que encontramos uma análise arqueológica do poder, incluindo o poder de punição na modernidade. Ele nos fornece uma resposta para a questão.

Foucault sinaliza isso ao mencionar as “tramas de derivações possíveis” das relações de poder e da forma-prisão naquelas aulas. Nas quatro primeiras aulas do curso, até a primeira parte da aula de 31 de janeiro de 1973, são apresentados os principais elementos da emergência discursiva do corpo produtivo. Trata-se de uma arqueologia do corpo produtivo que, na modernidade, se torna definidora do poder de punir.

## **1.2 – A emergência do corpo produtivo em *A sociedade punitiva***

Diante da impossibilidade de reconstruir em detalhes todos os momentos argumentativos dessa arqueologia, farei um resumo das quatro linhas de força que a constituem, concentrando-me posteriormente na 3ª e na 4ª, que trazem elementos centrais para compreender as articulações entre o corpo produtivo e o exercício do poder punitivo.

Sob a forma de uma síntese dos principais elementos, organizarei os argumentos centrais da aula de Foucault em formato de perguntas, que funcionarão como guias para estruturar o conteúdo e facilitar a compreensão. As perguntas atuarão como eixos norteadores de uma exposição que, vale lembrar, foi concebida como uma aula pública, deixando ampla margem de interpretação tanto para os ouvintes da época quanto para os leitores dos cursos.

### **1.3 – 1ª linha de força: Se a guerra civil é o que faz funcionar o poder e a sociedade, formando inclusive coletivos que empreendem lutas, quem é o inimigo que eventualmente está entre nós?**

A guerra civil é proposta por Foucault como um modelo analítico para compreender as táticas e estratégias de punição. Mais do que um evento excepcional, a guerra civil é apresentada como uma dinâmica cotidiana do poder, capaz de organizar a sociedade e formar coletivos em luta. Mas quem é o inimigo nessa guerra civil contínua, que atravessa a vida social?

Foucault mobiliza o tema da guerra civil para mostrar que ela é um princípio determinante do funcionamento social, estruturando vigilância, coerção e os próprios dispositivos disciplinares. Todas as marcas de controle social podem ser interpretadas, assim, como modos cotidianos de exercer essa guerra interna. Nesse sentido, a formação da penalidade adquire uma nova dimensão analítica: ela é inseparável da guerra civil.<sup>3</sup>

O corolário desse modelo é claro: na guerra civil que permeia a sociedade, o inimigo não está fora, mas é um inimigo interno. A ameaça de luta é iminente, presente no coração da vida social. Essa iminência, por sua vez, tem um movimento de retorno a saber, vigilância e punição apresentar-se-ão como formas permanentes de travar uma guerra que nunca cessa e que, gradativamente, vai sendo percebida como inevitável.

#### **1.4 – 2ª linha de força: a função-crime. Dentro da análise segundo a qual a guerra civil é um funcionamento social cotidiano do poder, como aparece então a criminalidade? Elaborando uma espécie de espaço *discursivo vazio* sobre o crime-criminoso.**

A partir da ideia precedente de que a guerra civil é um funcionamento social cotidiano do poder, a criminalidade emerge como um elemento central que requer ser considerada. Podemos afirmar que um novo campo discursivo se abre, propondo algo que eu denominaria de função-crime. O criminoso não é apenas aquele que comete atos ilícitos, mas uma figura genérica, capaz de ser associada ao inimigo social, cuja presença reinstaura a iminência de um estado de guerra. Essa função-crime não só organiza a relação entre poder e punição, mas também estrutura o campo discursivo que legitima práticas coercitivas.

---

<sup>3</sup> No curso *Em Defesa da Sociedade* (1999), Foucault explora a ideia do modelo da guerra como princípio de funcionamento social, referindo-se a ela como uma interpretação que mobiliza a "hipótese Nietzsche". A questão central ali para Foucault é investigar *quem imaginou* a guerra como chave para compreender a política, subvertendo o princípio de Clausewitz ao sugerir que a política é, na verdade, a continuação da guerra por outros meios. Foucault busca demonstrar que, já nos séculos XVII e XVIII, existia uma tradição ao mesmo tempo um tanto difusa, mas reconhecível, que antecipava este conceito, indicando uma longa história segundo a qual a guerra foi concebida como o fundamento tanto da ordem civil quanto das relações de poder.

A figura do criminoso-perigoso opera, assim, como um elemento de comutação, conectando o crime à hostilidade social e o criminoso, ao inimigo público. Esse papel é concretizado em dois níveis principais: no âmbito institucional, através de práticas jurídicas novas, como o advento do júri, que atua como forma de reparação social; e no campo epistemológico, conforme saberes psicológicos, psiquiátricos e sociológicos que, armando-se de um discurso que identifica e define o sujeito perigoso, inventará ao longo do século XIX as figuras socialmente abjetas.

A identificação do criminoso como inimigo social não é evidente, mas depende de um discurso que o produza como tal, que o vislumbre como espaço da inimizade social. Tudo se passa como se um deixar valer a guerra civil como dinâmica interna da vida social fizesse da criminalidade uma peça fundamental para a manutenção da própria ordem. Em síntese, vai se perguntar, doravante, quem são os passíveis de serem declarados como inimigos sociais.<sup>4</sup>

Neste sentido, um tema chave desse curso é o da gestão dos ilegalismos que Foucault desenvolve a propósito de sua leitura dos trabalhos do historiador marxista Thompson, especialmente em torno do tema da sedição da plebe. Foucault justamente articula esta temática ampliando para os ilegalismos que é a batalha contra o criminoso como inimigo social. Harcourt precisa:

Aos que acreditam que a moral não é indispensável ao capitalismo, Foucault parece dizer: não havia nada de natural na mais-valia nem no “trabalho necessário”; foi necessária uma infinidade de batalhas morais com alvo nas classes populares, uma infinidade de batalhas éticas em todos os níveis, para que a burguesia se tornasse senhora dos ilegalismos (2015a, p. 258-259).

### **1.5 – 3ª linha de força: qual teria sido, então, a experiência histórico-discursiva que determinou esses sujeitos perigosos? A formação do sujeito improdutivo na ordem capitalista nascente.**

Dado que temos uma percepção social conforme a qual estaríamos na iminência da guerra; dado que temos que o crime se tornaria a função

---

<sup>4</sup> Neste ponto, é como se víssemos antecipadamente o título de um dos cursos mais emblemáticos de Foucault, cuja tradução para o português perdeu a força declarativa do confronto com o inimigo social: *// faut défendre la société. É nécessaire de défendre a sociedade*: de si mesma, do inimigo interno que neste curso Foucault estabelece desde uma genealogia do racismo de Estado.

discursiva que circunscreve os criminalizáveis, surge a questão: de que modo o inimigo social adquire sua caracterização como criminoso? Essa transição ocorre quando a inimizade em relação ao todo social se manifesta discursivamente na figura do improdutivo. Ele é a matriz discursiva de toda criminalidade. Nesse sentido, uma arqueologia do corpo produtivo revela-se como um discurso que opera por antítese, estruturando-se sobre a ideia de um corpo previamente definido como improdutivo.

É preciso destacar: Foucault aponta para um momento fundamental dessa construção na segunda metade do século XVIII, com a análise da delinquência pelos fisiocratas, em relação *aos mecanismos de produção*. Ele identifica no trabalho de Le Trosne, *Mémoires sur les vagabonds et sur les medians* (1764), um modelo dessa análise. Segundo Foucault, essa dissertação reflete claramente a percepção de que a vagabundagem constitui a “matriz” para a compreensão do crime. Mas quem são os vagabundos? Trata-se de um grupo social, descrito como um “conjunto de errantes” ou uma “contrassociedade” (FOUCAULT, 2015, p. 43). O crime, nesse contexto, emerge para esse grupo social a partir do ato de vaguear, entendido como o oposto exato da fixação na terra e no trabalho.

Na análise de Le Trosne, essa desvinculação evidenciam um novo *status* civil em formação: a vinculação a uma comunidade geográfica. Esse *status* exclui os *sans aveu*, isto é, aqueles que não possuem vínculo com o território de uma comunidade. Trata-se de uma redefinição da antiga figura jurídica do *sans aveu*, que, no direito medieval, designava o indivíduo incapaz de ser reconhecido como vassalo por não ter sido inserido em uma relação de servidão, sendo, portanto, impossibilitado de reivindicar essa condição ao longo da vida. Na perspectiva fisiocrática de Le Trosne, o *sans aveu* torna-se, no entanto, um errante destituído de *status* civil.

Essa desvinculação territorial passa a ser criminalizada em razão de seus impactos na ordem econômica, como destacado por Foucault. Para os fisiocratas, o vagabundo não é apenas um “consumidor estéril”. A vagabundagem é vista como uma condição que interfere diretamente nos mecanismos de produção e arrecadação, por diversas razões:

1. Em regiões economicamente vulneráveis, a escassez de mão de obra eleva os salários, o que aumenta os custos para os empregadores. Essa elevação salarial, por sua vez, aprofunda a pobreza local devido ao aumento dos preços e à ausência de concorrência.



2. A produção é comprometida, pois, ao abandonar as localidades onde poderiam ser força de trabalho potencial, os vagabundos reduzem a capacidade produtiva.
3. O funcionamento do sistema fiscal é prejudicado: ao vagar, esses indivíduos deixam de pagar impostos, sobrecarregando os demais contribuintes, o que pode levar a um aumento da carga tributária e a uma consequente redução dos rendimentos que poderiam ser reinvestidos na produção.
4. Finalmente, a vagabundagem também resulta em problemas sociais de longo prazo. Os vagabundos, ao não se casarem, geram filhos abandonados e contribuem para a formação de gerações futuras de populações ociosas.

Foucault questiona por que os vagabundos não foram simplesmente coagidos a retornar à ordem produtiva. Para compreender essa questão, é necessário explorar dois significados associados à exclusão da produção, especialmente no contexto de sua análise filosófica. O primeiro refere-se à relação entre vagabundagem e trabalho; o segundo, à relação entre vagabundagem e violência. Ambos os significados convergem na descrição da vagabundagem como ocupando uma “posição de *hostilidade constitutiva* em relação aos mecanismos normais de produção” (p. 44), ou seja, um novo sujeito social começa ser formulado em termos de exclusão. Essa hostilidade, para o pensador francês, não se limita a uma simples ausência de participação no trabalho, mas configura um enfrentamento direto às normas econômicas e sociais que sustentam o sistema produtivo.

### **1.5.1 – A vagabundagem, o trabalho, a violência**

Para os fisiocratas, o trabalho ocupa um papel essencial na compreensão da ordem econômica e social. Segundo sua perspectiva, a carestia e a dificuldade de sustento não derivam da ausência de trabalho, mas da recusa em aproveitá-lo. A terra, em sua generosidade natural, ofereceria a mais primordial possibilidade de subsistência: a de ser trabalhada. Por isso mesmo, os vagabundos não são vistos como desprovidos de oportunidades de subsistência, mas como aqueles que, diante das dádivas da terra, deliberadamente optam por rejeitá-las. Essa recusa ao trabalho torna-os adversários da ordem produtiva, configurando uma hostilidade contra o princípio básico da economia agrária.

A antiprodutividade da vagabundagem está diretamente ligada à violência além da sua dimensão econômica. Para Le Trosne, os vagabundos não podem ser explicados unicamente pelo desemprego que leva à mendicância, como argumentado em análises anteriores do século XVII e XVIII. Em vez disso, sua sobrevivência está atrelada a práticas violentas, como o roubo, o incêndio e a ameaça, ações que configuram o que ele descreve como um “poder de relação selvagem” com a sociedade civil. Os vagabundos, nessa perspectiva, surgem propriamente como “inimigos sociais”, tanto pela violência que exercem, como em razão de sua posição antiprodutiva, caracterizada pela recusa deliberada ao trabalho.

Daí Foucault analisar a vagabundagem como uma manifestação de um estado de natureza, no qual os não-trabalhadores emergem como delinquentes em potencial. Essa figura é inserida no modelo hobbesiano da guerra de todos contra todos, dirigido à compreensão da criminalidade. A vagabundagem, enquanto inimiga antiprodutiva da sociedade, torna-se também um catalisador de tipos específicos de delinquência, aos quais Le Trosne responde com medidas que prenunciam a punição disciplinar moderna (identificadas como uma espécie de protopunição moderna).

Por fim, na visão fisiocrática, a sociedade é concebida como uma rede de relações individuais entre aqueles que produzem. Nesse modelo, o inimigo da sociedade é definido como “qualquer pessoa que seja hostil ou contrária à regra da maximização da produção” (FOUCAULT, 2015, p. 49), consolidando a vagabundagem como um fenômeno social e econômico de oposição à ordem normativa.

#### **1.6 – 4ª linha de força: forma-prisão e forma-salário: o sequestro do tempo**

A vagabundagem tem uma função antiprodutiva a ser combatida e apresenta-se, assim, como a candidata histórica à análise da delinquência. Todavia, na aula do dia 24 de janeiro de 1973, Foucault retoma o tema do criminoso como inimigo social para problematizar um ponto histórico decisivo para compreendermos a emergência do corpo produtivo. Trata-se da coincidência assinalada por ele entre a formulação teórica e institucional do criminoso como inimigo social e o recurso crescente a uma nova tática de punição, a da reclusão. Entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, Foucault indica que, em menos de cinquenta anos, a penalidade da reclusão começa formar-se como um sistema de castigo dando, assim, o ponta-

a-pé para a generalização dessa pena (*idem*, p. 59-60). Essa contemporaneidade entre organização do encarceramento em vias de se generalizar e o criminoso-inimigo-social são correlatos, diz Foucault. Mas um, contudo, não deriva do outro; não deriva nem prática, nem teoricamente. Foucault argumenta que, nesse período, a reclusão não ocupava uma posição central no modelo teórico penal do criminoso-inimigo-social. A prisão, de acordo com suas análises, era vista como uma forma marginal ou mesmo ausente de punição, não possuindo o status de centralidade que posteriormente viria a adquirir (*idem*, p. 61-63).

Os processos que levaram à consolidação da reclusão como modelo punitivo no século XIX são heterogêneos. Mas o que explicaria a justaposição dessas experiências em uma mesma época? Ao longo do século XIX, a reclusão foi se impondo como modelo e prática de punição, embora de forma lateral em relação aos modelos modernos de penalidade. Surge, então, a questão: a que se deve essa vitória maciça da reclusão? Como compreender a vantagem dessa discrepância histórica?

De certo modo, as teorias penais reformistas do século XVIII, que buscavam fundamentar a punição legal, implicavam em um arranjo punitivo baseado na gradação da pena. Essa gradação correspondia à natureza da punição e possuía uma função utilitária de reparação social do dano. Por exemplo, no modelo da escravidão, essa gradação buscava alcançar um equilíbrio entre o medo e a reabilitação, forçando o criminoso, em teoria, a restabelecer o contrato social. Assim, a reclusão emerge como um modelo que, apesar de inicialmente marginal, foi absorvendo e reconfigurando os princípios utilitários presentes nesses sistemas.

Dessa análise emerge uma questão central: o que o sistema de reclusão inventa como seu modo intrínseco de gradação punitiva? Segundo Foucault, trata-se de um modelo punitivo caracterizado por ser “abstrato, monótono, rígido” e utilitário. O fato central é que esse sistema reduz a punição a uma única variável: o tempo. A reclusão, assim, transforma a pena em uma medida temporal uniforme e controlável, afastando-se de outros modelos punitivos que incluíam múltiplas gradações e variações na aplicação da pena (FOUCAULT, 2015, p. 65). Mesmo que possa parecer uma constatação óbvia, notemos que a prisão se configura como um mecanismo de confisco do tempo, realizado sob a imposição de um espaço de fechamento. Nesse modelo punitivo, o tempo é abstraído e transformado em uma medida homogênea, servindo como a unidade central de controle e correção.

Foucault associa, neste ponto da aula, de forma cuidadosa, duas figuras fundamentais: a forma-prisão e a forma-salário. A característica intrínseca da reclusão – sua limitação à variável temporal – subverte todas as

demais possibilidades de reparação ou ajuste, assim como o salário, enquanto retribuição uniforme da força de trabalho, opera de maneira monolítica. Contudo, no caso da reclusão, o que está em jogo não é o dinheiro, mas a “quantidade de tempo de liberdade” (FOUCAULT, 2015, p. 65).

No limite, a dinâmica subjacente a esses dois sistemas revela um dado essencialmente temporal: a pena confisca tempo, enquanto a ordem produtiva “restitui” tempo. O salário compensa o tempo de trabalho, enquanto o tempo de liberdade compensa as infrações. Foucault ressalta, entretanto, que essa correspondência temporal entre a forma-prisão e a forma-salário não deve ser interpretada como um modelo socioeconômico diretamente assumido pela prática penal (FOUCAULT, 2015, p. 65). Para ilustrar como esse vínculo foi historicamente construído, Foucault apresenta alguns elementos significativos: a continuidade e a sobreposição entre a evolução da pena de multa e da reclusão; a reativação da ideologia da pena como dívida; e a relação de proximidade e oposição entre trabalho e prisão.

O importante a destacar nessa associação forma-prisão e forma-salário é, no fundo, a maneira como Foucault organiza o argumento arqueológico. Retomo-o em linhas gerais porque ele nos fornece a compreensão do corpo disciplinar produtivo. Dois níveis de análise foram encontrados. Primeiro, o da heterogeneidade teórica e institucional: a pena de reclusão é heterogênea aos discursos penais e às práticas judiciárias. Temos aí, contudo, um problema porque, afinal, foi o arquipélago penitenciário que se impôs e venceu. Mas a propósito de que? A partir de que ponto? De qual discurso? Eis a exigência de um segundo nível de análise: o da homologia. Discurso do inimigo social: qualquer um pode ocupar o lugar do crime se for obstáculo à ordem produtiva. A antinomia que se percebe entre o funcionamento penal até ali (sem reclusão) e a própria introdução abrupta da prisão sob o imperativo da produção tem, assim, outro ponto de emersão, a saber: “a introdução do tempo” simultaneamente “no sistema do poder capitalista e no sistema penal” (FOUCAULT, 2015, p. 66).

Porém, não se trata de uma simples homologia como quem compara estruturas correspondentes. Se trabalho e punição moderna da reclusão sequestram o tempo, eles o fazem sob a forma de certa insinuação sobre um outro perigo. O perigo a ser acentuado seria este, o fato de que ninguém dispõe de um tempo indefinido. Basta observar as expressões que Foucault se utiliza para definir esse tempo expropriado ou objeto de punição: “tempo por viver”, “o tempo que resta para viver”, “tempo dos homens” e “tempo de vida” (FOUCAULT, 2015, p. 66-67).

O “relógio de ponto, o cronômetro da linha de montagem e o calendário da prisão” são elementos que *estão em continuidade* (2015, p. 67), termina Foucault a aula de 24 de janeiro 1973. Mas eles não são exclusivamente tecnologias de apreensão do tempo. Pendurados na parede, recordam de saída, como discurso moral, que o tempo de nossas vidas, embora singulares e imprevisíveis, são invariavelmente duráveis para produzir e obedecer no limite mesmo do relógio, do cronômetro, do calendário (ou se quisermos, do fator de impacto, da produtividade, do índice h).

Nas quatro aulas iniciais do curso de 1973, assim, compreendemos que o corpo produtivo se define como útil e dócil sem qualquer enigma, pois o elo coercitivo entre uma “aptidão aumentada e uma dominação acentuada” tem como recurso discurso a avassaladora variável do “tempo de vida”. Esse elemento, que não é punitivo nem jurídico, atravessa moralmente a ordem produtiva moderna. A prisão, nesse contexto, aparece como a utopia capitalista concretizada, ao sequestrar o tempo de forma detalhada e total, com a vantagem de ser subjetivamente assimilada como reflexo invertido do tempo produtivo. Em suma, poderíamos dizer que a condição de existência do discurso que formulou o corpo produtivo, a partir de uma formulação fisiocrata contra a vagabundagem, só pode efetivamente emergir porque uma moral do tempo de vida e do tempo de liberdade despontaram. Elas seriam definidoras do limiar dos que ocupariam o lugar social dos sujeitos livres ou criminosos.

## **2. O panoptismo é a alma moderna: sobre a produção à *distância* da subjetividade**

A análise proposta pela arqueologia do corpo produtivo, desenvolvida nas primeiras aulas de *A Sociedade Punitiva*, revela, portanto, como o corpo, enquanto elo coercitivo da punição, adquire sua dupla função de utilidade e obediência. Essa dinâmica emerge em um contexto histórico marcado pela contabilidade das horas de vida, desde a qual a forma-prisão se apresenta como uma réplica direta da forma-salário. Assim, o corpo disciplinado é integrado a um sistema que mede e controla o tempo, reforçando o vínculo entre punição, produtividade e obediência no cerne das sociedades disciplinares. É neste prejuízo apenas sugerido que se dosará uma punição real. É esta “improdutibilidade” possível que produz as margens de administração dos ilegalismos.

Se avançarmos numa direção um tanto ousada, poderíamos talvez deduzir que essa força produtiva é uma percepção do social que intrinsecamente teria nascido dessa figura de uma anti-força, de uma improdução que, como defende Foucault, é historicamente vista como aquilo que pode dar início à guerra civil; ou melhor, como aqueles que são os virtualmente perigosos numa vida social. Em outros termos, se a estrutura econômica é determinante, ela mesma só pôde se determinar numa dada relação estratégica de poder na qual se visualizou quem ocupava o lugar dos improdutivos-criminalizáveis.

Quero, então, direcionar esta análise para um segundo movimento complementar: explorar como, no panoptismo, o perigo está em geral estruturado. Ele não é um elemento externo, mas algo sempre presente entre nós, atuando de maneira contínua e específica na produção da subjetividade. Trata-se de um poder que opera não pela imposição tangível, mas pela eficácia de um controle imaterial, sutil e incorporado nas relações cotidianas.

## **2.1 – Novo campo de apreensão dos corpos: a virtualidade do comportamento**

O panoptismo é a alma moderna porque apresentou-se claramente como o espaço político, arquitetônico, institucional, mas, sobretudo, ético com o qual o século XVIII efetivamente abriu um novo campo de apreensão dos corpos. Como vemos claramente exposto em *A verdade e as formas jurídicas* (FOUCAULT, 2005) foi o exercício o mais cotidiano da justiça criminal, com os enxertos que recebeu de determinadas práticas extrajurídicas ao longo do século XIX, que fabricaria um novo domínio de atuação do poder de punir. É conhecido este caminho feito na “IV Conferência”: o inquérito seria substituído, a partir do século XVII, por uma prática extrajudiciária, a do exame. A era do exame, sediada na vigilância, controle e correção, subjetiva o indivíduo perigoso, surgindo com ela as ciências humanas como um meio estruturar um saber do homem-norma.

Assim é que, no domínio extremamente complexo da penalidade do século XIX, Foucault ressalta o desvio dos princípios teóricos propostos pelos reformadores penais do século XVIII. No argumento, lemos os passos que levou ao entrelaçamento do penal e do disciplinar até a preeminência da pena de prisão. Trata-se do ajustamento entre punição e indivíduo. Para resumir um tantos as coisas, o nocivo abstrato da lei cedeu, por assim dizer, ao nocivo real, ou àquilo que seria algo como um real virtual: defender a sociedade passou a

ser o mesmo que o “controle e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos”:

Esta é uma forma de penalidade totalmente diferente daquela prevista no século XVIII, na medida em que o grande princípio da penalidade para Beccaria era o de que não haveria punição sem uma lei explícita, e sem um comportamento explícito violando essa lei. Enquanto não houvesse lei e infração explícita, não poderia haver punição — este era o princípio fundamental de Beccaria. Toda a penalidade do século XIX passa a ser um controle, não tanto sobre se o que fizeram os indivíduos está em conformidade ou não com a lei, *mas ao nível do que podem fazer, do que são capazes de fazer, do que estão sujeitos a fazer, do que estão na iminência de fazer* (FOUCAULT, 2005, p 85, grifos nossos).

Trata-se do advento da ideia de periculosidade, absolutamente anômala para a teoria penal. A individualização da punição incidirá, doravante, sobre quem se pune, pondo em destaque o que o indivíduo pode fazer, o que ele é capaz de fazer, do que está na iminência de fazer. O indivíduo, portanto, passa a ser considerado na virtualidade do seu comportamento, no seu corpo ora apreendido sob o signo de um perigo qualquer que ele possa, ao menos, esboçar. Eis o novo campo de apreensão dos corpos na modernidade: esse esboço de um comportamento virtualmente perigoso (do anormal, do inadaptado, do improdutivo etc.), por isso mesmo, em certo sentido, um campo de apreensão de corpos corporais.

A esse respeito, vale destacar que *Vigiar e Punir* se apresenta como uma história “da alma moderna em julgamento”, revelando que a alma moderna não é um recurso meramente metafórico, mas o “correlativo atual” de uma tecnologia política profundamente imbricada no corpo. Essa alma funciona como o duplo imaterial do poder, uma construção sempre em *reconstrução*, que sustenta e legitima os mecanismos de controle e disciplina corporais na modernidade:

Se o suplemento de poder do lado do rei provoca o desdobramento de seu corpo, o poder excedente que se exerce SOBRE o corpo submetido do condenado não teria suscitado outro tipo de desdobramento? O de um incorpóreo, de uma “alma”, como dizia Mably. A história dessa “microfísica” do poder punitivo seria, então, uma genealogia ou um fragmento para uma genealogia da “alma” moderna (FOUCAULT, 1975, p. 34, tradução minha).

A alma moderna, longe de ser uma entidade transcendente ou puramente ideológica, Foucault a vê como uma construção histórica e funcional, produzida pelas tecnologias de poder que atuam sobre o corpo. Assim como o corpo do rei era, na teologia jurídica medieval, desdobrado entre sua dimensão física e simbólica, o corpo do condenado, submetido às práticas punitivas, é desdobrado na criação de uma “alma” incorpórea que não apenas duplica o crime, mas desloca seu foco para os aspectos individuais e potenciais do sujeito.

A alma seria o duplo do crime ao expandir seu significado, deslocando a atenção do ato cometido para a constituição moral, psíquica e subjetiva do indivíduo, transformando-o em objeto de controle e reforma. O julgamento da alma, enquanto extensão do julgamento do crime, legitima uma disciplina preventiva e corretiva que opera não sobre o que foi feito, mas sobre o que se é ou o que se pode vir a ser, reforçando o poder sobre o corpo ao aprisioná-lo em uma subjetividade regulada. Dessa forma, a alma moderna é apresentada como um correlativo indispensável das práticas punitivas, um elemento real e político que sustenta a sujeição do indivíduo.

## 2.2 – O poder imaterial do panoptismo

Embora essas ideias nos sejam familiares e amplamente discutidas, gostaria de destacar o panoptismo como a alma moderna em um aspecto específico, precisamente no ponto indicado pelo título desta segunda parte: “sobre a produção à distância da subjetividade”. Esse termo remete, de fato, à produção imaterial da subjetividade no contexto do panoptismo. Seis meses após a realização das conferências *A Verdade e as Formas Jurídicas*, encontramos, na aula de 28 de novembro de 1973 do curso *O Poder Psiquiátrico* (FOUCAULT, 2006 p. 79), uma descrição significativa do projeto panóptico de Bentham. Nessa aula, Foucault se dedica a traçar os pontos de emersão das disciplinas desde a Idade Média, apresentando o projeto de Bentham como a “formalização” da “microfísica do poder disciplinar” (2006, p. 91).

Com precisão, Foucault ressalta que o panóptico não é uma instituição, nem mesmo um esquema para instituições, mas um “mecanismo intensificador” (FOUCAULT, 2006, p. 92) de poder, isto é, um modelo de como uma sociedade poderia funcionar. Citando diretamente as cartas de Bentham editadas como livro em 1791<sup>5</sup>, Foucault explora dois sentidos iniciais

---

<sup>5</sup> No aparato crítico feito pelo editor do curso, Jacques Lagrange, confira a nota 5 sobre as edições das cartas de Bentham (FOUCAULT, 2006, p.75).



dados por Bentham a respeito do mecanismo panóptico. Ele é (1) produtor de uma força hercúlea capaz de incrementar ao máximo o funcionamento de uma instituição e (2) configura-se como um poder do espírito sobre o espírito:

“Força hercúlea”, isto é, uma força física que, em certo sentido, tome por objeto o corpo, mas que seja tal que essa força que encerra, que pesa sobre o corpo, no fundo nunca seja empregada e seja dotada de uma espécie de *imaterialidade* que faça que o processo passe de espírito a espírito, quando na verdade é o corpo que está em questão no sistema do Panopticon”. (FOUCAULT, 2006, p. 93, grifo nosso).

Dispensando-me do detalhamento e análise conhecidíssimos que Foucault faz da construção aneliforme e do esquema panóptico que coloca em funcionamento essa maximização de poder do espírito sobre o espírito. Destaco apenas um aspecto: o da produção de invisibilidade do centro do poder na torre central que, como sabemos, deve ser construída de tal modo que ela, a cúpula, que tudo vê, não seja vista. Na relação entre os vigiados e o olho central do poder devemos ter a garantia de que, entre os vigiados, não se saiba se há ou não alguém na cúpula central. É como o princípio de uma câmera de vigilância instalada em um ambiente: seja ela funcional ou apenas um aparato desligado simulando vigilância, o efeito permanece o mesmo. Sua presença basta para exercer um poder imaterial sobre os corpos, assegurando a eficácia do controle e da vigilância. Portanto, eficácia de um poder imaterial como funcionamento potente e insinuado sobre os indivíduos “simplesmente por esse jogo de luz” cujo suporte é unicamente “o olhar e é a luz” (FOUCAULT, 2006, p. 96).

O que Foucault ressalta, desse modo, é o poder imaterial do *Panopticon* ao apresentá-lo como um *mecanismo* que amplifica a eficácia do poder em qualquer instituição na qual ele venha encarnar-se. Não se trata apenas de uma estrutura arquitetônica ou de um sistema físico de vigilância, mas de uma tecnologia que intensifica o controle ao operar no nível imaterial, “dando ao espírito um poder sobre o espírito”. É patente que o *Panopticon* não se limita a regular ações concretas, mas age diretamente sobre as subjetividades, modelando os comportamentos a partir de certa internalização da vigilância. Essa capacidade de produzir uma “força hercúlea” sobre os indivíduos que dirigem e sobre os próprios sujeitos sob vigilância revela a essência disciplinar do panoptismo: criar um campo de poder autorreforçado, no qual a força física é exercida desde um domínio comportamental e subjetivo.

Assim, podemos dizer que o panoptismo é a alma moderna não só porque o indivíduo passa a ser considerado na virtualidade do seu comportamento, como indiquei há pouco no caso da genealogia foucaultiana da punição, mas que ela mesma, a alma moderna, só pode ser apreendida no exercício de um poder imaterial, exercido no jogo de perpétua iluminação, na dinâmica panóptica entre visibilidades de quem vê e de quem é visto, conforme a disposição das coordenadas espaciais do espaço disciplinar.

### 2.3 – Imaterialidade eficaz: a eficácia invertida do panoptismo

Ao destacar este novo campo de apreensão dos corpos, fundamentado na virtualidade do comportamento perigoso a partir da “IV Conferência”, e ao reconduzir tal apreensão à análise foucaultiana do poder imaterial, meu objetivo é enfatizar um aspecto final que, a meu ver, atravessa toda a analítica do poder. De fato, é pelo caminho de uma imaterialidade eficaz que Foucault, na mesma passagem citada de *O Poder Psiquiátrico*, chega a uma conclusão parcial sobre o tema. Em relação ao tipo de poder exercido pela tecnologia panóptica, ele afirma:

*Panopticon* quer dizer duas coisas. Quer dizer que tudo é visto o tempo todo, mas quer dizer também que todo o poder que se exerce nunca é mais do que um efeito de ótica. *O poder não tem materialidade*; ele já não necessita de toda essa armadura, ao mesmo tempo simbólica e real, do poder soberano; ele não precisa empunhar o cetro ou brandir a espada para punir; ele não precisa intervir como um raio, à maneira do soberano. Esse poder é, ao contrário, da ordem do sol, da perpétua luz; *ele é a iluminação não material* que atinge indiferentemente todas as pessoas sobre as quais se exerce” (FOUCAULT, 2006, p. 96, grifos nossos).

A passagem toca no problema que, de fato, creio dar sentido à primeira análise aqui feita sobre a discursividade do corpo produtivo. É um problema bem conhecido em torno da analítica do poder. Concentrando-se nos efeitos de poder em razão de uma definição imaterial (nomeados aqui como “efeito ótico”), perguntou-se repetidas vezes: qual seria seu princípio de atuação? Se o jogo ótico imaterial do poder disciplinar atinge a todos aqueles sobre os quais ele se exerce; se não há, a rigor, instrumentos de poder (e o sistema de poder funcionaria autonomamente), pois bem, como são colocados, afinal, em marcha as dominações?!

Acontece que há um dado nessa problematização não totalmente exposto. Se voltarmos uma vez mais a passagem citada veremos, Foucault justapor, como faria muitas vezes, poder de soberania e poder disciplinar. Observemos que, entre outras coisas, Foucault está comparando-os sob o termo de duas eficácias: a eficácia do poder da espada, do poder real, que o faz brilhar em suas insígnias (pensemos no suplício) e a eficácia da imaterialidade disciplinar que se exerce como um dispositivo compulsório (pensemos no dispositivo de sexualidade). Para imaterialidade disciplinar, contudo, Foucault utiliza uma metáfora do tipo *reveladora*, a da luz solar

Que eficácia é essa da imaterialidade metaforizada na luz solar do panoptismo? Um sol que não se apaga e que, a todos aos quais ele atinge, banha ininterruptamente? A metáfora indica, na verdade, uma opção teórica manifesta em Foucault pelo privilégio do discurso. Ela nos desloca da pergunta dos motivos de se exercer o poder para os modos que somos nele, no próprio poder, enunciados. Afinal, tal como a luz solar, somos peremptoriamente ditos no discurso, com suas estratégias. Claramente tem-se associado este privilégio do discurso à certa marca estruturalista em Foucault. Mas gostaria de indicar que, no fundo, o problema de uma analítica dos efeitos (discursivos) de poder precisa ser compreendida no contorno que os trabalhos de Dumézil deu ao pensamento de Foucault.

## 2.4 – A eficácia disciplinar: Dumézil

Na *table ronde* que se segue às conferências de *A verdade e a formas jurídicas*, há um momento em que o escritor e crítico literário brasileiro Luiz Costa Lima (FOUCAULT, 2005, p. 142-143), dirige a Foucault um longo questionamento em torno da noção de enunciado. Resumidamente, Costa Lima retoma a precisão feita anteriormente por Foucault de que ele não estava, ao ler Édipo Rei, às voltas com o Édipo freudiano, tampouco estudava o mito grego em si em suas versões disponíveis. Era para ler o texto de Sófocles e remetê-lo às práticas judiciárias na Grécia que Édipo Rei é retomado. Foucault já tinha esclarecido anteriormente nessa mesa que o intuito dessa remissão à forma do inquérito e ao testemunho tinha por objetivo encontrar a estratégia do discurso colocada entre os personagens da peça. Costa Lima, então, chama essa opção de Foucault de “re-privilégio do enunciado” e relaciona isso à versão deleuziana do Édipo como estratégia da linguagem. Sua pergunta afinal foi: “como, operacionalmente, isso se distingue da clássica análise do discurso pronunciado? (FOUCAULT 2005, p. 143).

Toda essa argumentação de Costa Lima parece ter conduzido Foucault a um questionamento fundamental que, sem dúvida, já lhe suscitava inquietação: como pode ser ele um estruturalista das imobilidades epistêmicas e não ter problemas em ler o poder no enunciado? A resposta de Foucault parece espelhar esse possível desconforto porque ela justamente arma uma breve cena de batalha entre duas referências: Lévi-Strauss e Dumézil: “Suponho que vocês conhecem” afirma Foucault “a obra de Dumézil, embora ela seja muito menos conhecida do que a de Lévi-Strauss” (FOUCAULT 2005, p. 144). Foucault continua declarando considerar um equívoco entender a obra de Dumézil como um ancestral, ainda pouco rigoroso e carregada de história, do estruturalismo de Lévi-Strauss. Mas curiosamente, de início, Foucault apresenta Dumézil como um estruturalista *tout court*, quando se utilizava, por exemplo, das relações binárias de oposição estrutural num mito. Logo na sequência, porém, destaca “dois enfoques importantes” da obra de Dumézil pouco vistos. Primeiro, o não privilégio do mito verbal. Foucault destaca que ele comparava o mito a tantas outras dimensões da cultura. As práticas discursivas são, diz Foucault interpretando Dumézil, inseridas nas práticas sociais. Esta espécie de “homogeneização feita entre o discurso e a prática social” (p. 145) leva ao segundo aspecto que é justamente o da eficácia do discurso: Dumézil tratava “o discurso como sendo *uma prática que tem sua eficácia*, seus resultados, que produz alguma coisa na sociedade, destinado a ter um efeito” (p. 145).

Foucault reconheceu sua herança intelectual em Dumézil muitas vezes (ELDEN, 2023;), inclusive é possível reconhecer na metodologia arqueológica um claro uso de Dumézil (ABEIJÓN, 2019). Não foi raro encontrar o pensamento foucaultiano apresentado como um estruturalismo mitigado completado por uma análise de meros efeitos de poder. Parece-me cristalino, apesar disso, que uma analítica dos efeitos de poder remete-se não a uma dificuldade para explicar a mudança histórica, mas sim à necessidade de situar a própria mudança histórica em algo como um regime de diferentes eficácias sociais. Ora, a eficácia disciplinar descrita por Foucault (como uma imaterialidade do poder, uma alma moderna que se produz no correlativo de dispositivos de corpos assujeitados, entre eles, o corpo produtivo) é uma dessas descrições de eficácia ao modo de Dumézil. Em recente artigo sobre Foucault e Dumézil, Stuart Elden (2023) lembra que, num certo seminário interdisciplinar sobre o estruturalismo em setembro de 1970 (organizado no Institut national des sciences et techniques nucléaires de Saclay), Foucault insistiu justamente nesse ponto: o estruturalismo não é ahistórico, mas uma

maneira particular de pensar sobre a mudança histórica” (ELDEN, 2023, p. 10).

Assim, é possível concluir que a eficácia imaterial do panoptismo não apenas exemplifica a produção de corpos assujeitados, mas generaliza uma fórmula estruturante das disciplinas. Essa eficácia se revela na capacidade de identificar e antecipar, por meio de traços comportamentais, potenciais desvios que configuram inimigos sociais, como a delinquência, a improdutividade ou o desvio sexual. Em consonância com a perspectiva de Dumézil sobre diferentes regimes de eficácia social, Foucault situa a mudança histórica como um espaço no qual se delinea e se perpetua essa discursividade, digamos assim, de um olhar sobre o possível desviante. Sem essa estratégia que pretende universalizar a normalização, de agir sobre qualquer corpo ao torná-lo objeto de vigilância e categorização, não haveria um corpo produtivo como norma geral da política e da economia.

### **Considerações finais**

Assim, para indicar uma conclusão parcial, é preciso explicitar tal conexão entre o corpo produtivo e o panoptismo a fim de perceber que ambos fazem parte do mesmo projeto de uma condução eficaz. O corpo disciplinado, integrado a uma contabilidade do tempo, é capturado em um sistema que mede, regula e administra a produtividade. Nesse sentido, a forma-prisão não é apenas uma instância de punição, mas também um mecanismo que reflete a lógica da forma-salário, ou seja, a submissão do corpo a um regime de produção e controle temporal. O panoptismo, por sua vez, vai ao encontro e aprofunda essa lógica, ao instaurar um regime de vigilância difusa que dispensa coerção direta. O perigo é uma presença contínua e estrutural que conforma subjetividades. O olhar panóptico torna-se o olhar coletivo. E talvez não devamos nos espantar que este vínculo profundo entre corpo produtivo e eficácia imaterial do panoptismo tenha nos levado, séculos XX e XXI adentro, a uma sociedade que, não raramente, se representará na autorregulação econômica, nos mecanismos automatizados em que sujeitos já incorporaram, por si mesmos, o comando e a vigilância, tornando-se seus próprios agentes de controle.

De todo modo, transitar por esses elementos da arqueologia do corpo produtivo e reconduzi-los ao território duméziliano de uma eficácia social *sui generis* própria da sociedade punitiva em formação nos séculos XVII-XIX ainda oferece explicações insuficientes. Como podemos efetivamente determinar o

elo entre a eficácia disciplinar, manifestada pela capacidade de apreensão imaterial dos corpos, e o conceito de corpo produtivo, sobre o qual, aparentemente, se constitui a normatividade de todos os corpos na modernidade? Afinal, é a condição do trabalho, enquanto força que nos atravessa e nos define, que parece ditar essa constituição. O desafio, então, seria entender como essa normatividade, ao ser imposta por vigilância, não só garante a conformidade, mas também exclui aqueles que dela se desviam. Seria necessário, pois, analisar como mais detalhe como a imaterialidade panóptica determinou a eficácia da imaginação política moderna ao ter generalizado o corpo produtivo como norma política.

No intuito de acenar para este caminho, ainda que de modo episódico, irei retomar parcialmente os argumentos de Alex J. Feldman (2019) para acenar como se pode aprofundar a ideia da eficácia imaterial do panoptismo segundo uma exigência de uma nova organização subjetiva. Feldman argumenta que a ortodoxia marxista tradicional naturalizou as forças produtivas, tratando-as como fatores autossuficientes. Althusser e Balibar, no entanto, propuseram uma visão crítica, considerando as forças produtivas como formações sociais que incluem capacidades humanas e elementos tecnológicos, superando a divisão natural/humano. Essa perspectiva, desenvolvida por Foucault, repolitizaria, analisa Feldman, as forças produtivas ao analisá-las como dependentes de tecnologias de poder e moldadas por emergências e conflitos históricos. Essa abordagem permite aprofundar a ideia de que o corpo produtivo é uma generalização derivada da eficácia imaterial do panoptismo, especialmente no processo de transformação do trabalho concreto em trabalho abstrato (FELDMAN, 2019, p. 2-3).

Aqui temos uma chave de leitura para aprofundar a ideia da eficácia imaterial vinculada ao corpo produtivo. Feldman irá analisar com mais vagar os momentos dessa emersão da força produtiva em *Vigiar e Punir*. A passagem seguinte nos auxilia a vislumbrar, com alguma clareza, de que modo podemos insistir na ideia de que o corpo produtivo é uma espécie de generalização feita pela eficácia imaterial do panoptismo:

O aumento da força produtiva implica uma mudança na espécie ou forma do poder ou capacidade. Primeiramente, esse “aumento” de capacidade pressupõe *uma reorganização das disposições subjetivas* tanto quanto um incremento nos fatores “objetivos”, como armas ou equipamentos industriais. Em segundo lugar, para que um aumento mensurável e significativo seja possível, é necessária uma nova forma de *assujettissement coletivo*. Esse *assujettissement* deve ser entendido em três sentidos. Primeiro, envolve uma subjetivação, ou seja, a produção de

motivações, desejos, hábitos e tipos de relação consigo mesmo nos trabalhadores, de modo que eles fiquem subjetivamente vinculados ao processo produtivo (o salário é apenas um dos fatores aqui). Segundo assujettissement também significa a sujeição ou dominação dos trabalhadores. Por fim, o sujeito formado é o sujeito lógico, ou aquele a quem as capacidades podem ser atribuídas como se fossem propriedades – *aquele que aparece como seu portador* (FELDMAN, 2019, p. 9, tradução minha; grifos nossos).

A hipótese apresentada pelo autor sugere que a eficácia do controle disciplinar reside em sua capacidade de normatizar os corpos e maximizar a produtividade por meio da composição organizada das forças produtivas, isto, é refere-se àquela combinatória de forças que Foucault analisa em *Vigiar e Punir* (III Parte, Capítulo 1 “Os corpos dóceis” (“A composição das forças”) que nada mais é que o nascimento de um sujeito coletivo que se vê como tal porque produz algo que vai além da força individual do seu corpo. Tanto no contexto militar quanto no industrial, um ponto em comum emerge: a transformação de unidades elementares – seja o soldado ou o trabalhador – em partes de uma máquina coletiva, eficiente e articulada. No âmbito militar, o soldado com seu fuzil substitui a força da massa, configurando-se em regimentos e divisões que funcionam como mecanismos táticos. De modo análogo, no industrial, a força de trabalho é estruturada em cooperação, produzindo resultados que excedem a soma das capacidades individuais.

Em uma outra ocasião, será preciso aprofundar a investigação sobre quais formas de condução puderam efetivamente promover uma reorganização da subjetividade, a ponto de configurar novas disposições subjetivas e possibilitar a formação de um novo *assujettissement* coletivo. Essa questão central demanda uma análise cuidadosa, pois trata-se de circunscrever aquelas práticas e discursos que passaram a determinar como o sujeito moderno se reconheceu no interior de coletividades.

## Referências

ABEIJÓN, M.F. “Relaciones metodológicas entre Michel Foucault y Georges Dumézil”. In: *Ideas y Valores*, v. 68, n. 169, p. 153-179, ene. 2019. Universidad Nacional de Colombia. Disponível em: <<https://revistas.unal.edu.co/index.php/idval/article/view/73810>>.

- ELDEN, S. “Foucault and Dumézil on Antiquity”. In: *Journal of the History of Ideas*, 85(3), 2024, p. 571-600. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1353/jhi.2024.a933859>>.
- FELDMAN, A. J. “Power, labour power and productive force in Foucault’s reading of Capital”. In: *Philosophy & Social Criticism*, 45(3), 2019, p. 307-333. Disponível em: <<https://doi.org/10.1177/0191453718798416>>.
- FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- \_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado. 3. ed. Rio de Janeiro: NAU, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Dits et écrits I – 1954-1975*. Paris: Gallimard, 2001a.
- \_\_\_\_\_. *Dits et écrits II – 1976-1988*. Paris: Gallimard, 2001b.
- \_\_\_\_\_. *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- \_\_\_\_\_. *Il faut défendre la société: cours au Collège de France (1975-1976)*. Paris: Gallimard/Seuil, 1997.
- \_\_\_\_\_. *La société punitive: Cours au Collège de France (1972-1973)*. Paris: Seuil/Gallimard, 2013.
- \_\_\_\_\_. *O poder psiquiátrico: curso dado no Collège de France (1973-1974)*. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- \_\_\_\_\_. *Surveiller et punir: Naissance de la prison*. Paris: Gallimard, 1975.
- \_\_\_\_\_. *Vigiar e Punir*. 29. ed. São Paulo: Editora Vozes, 1987.
- HARCOURT, B. E. “Situação curso”. In: FOUCAULT, M. *A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)*. Tradução de Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- LE TROSNE, G. F. *Mémoire sur les vagabonds et sur les mendiants*. Soissons; Paris: Chez P.G. Simon, 1764. Disponível em: <<https://gallica.bnf.fr/ark:/12148/bpt6k42938f>>.

Email: c.ribeiro@ufabc.edu.br

Recebido: 11/2024  
Aprovado: 02/2025